

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 284/2023

Acrescenta dispositivos ao art. 13, XXII, do Projeto de Lei nº 284/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Com base no art. 81, I, do Capítulo I, Título III c/c art. 156 da Seção VII, do Capítulo II, Título V, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento ao Projeto de Lei nº 284/2023, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º Modifica o inciso XXII ao art. 13 do Projeto de Lei nº 284/2023, que passa a ser redigido da seguinte redação:

“Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira depois de deduzidos os recursos destinados:

(...)

XXII – Financiamento de ações visando a **promoção** e garantia de direitos, assistência e proteção às pessoas com deficiência ”
(NR)

Palácio Frei Miguelinho, 12 de junho de 2023.



Tércio Tinoco
Vereador de Natal



JUSTIFICATIVA


Conforme a Constituição Federal em seu art. 3º, constituem, dentre outros, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nesse sentido, o Estado Brasileiro visa promover e garantir os direitos fundamentais dos cidadãos. Ainda nesta seara, torna-se indubitável que todos os esforços sejam empreendidos com o intuito de que os objetivos elencados no art. 3º da Constituição Federal sejam alcançados. Assim, faz-se necessário que todas as normas infra constitucionais estejam em consonância com os preceitos estabelecidos na carta magna.

Para tanto, é imprescindível a promoção dos direitos, ou seja, o planejamento e a prática de ações para que os direitos venham posteriormente a serem garantidos.

Ocorre que no tocante à população com deficiência, em que pese ser parcela significativa dos habitantes do país, este grupo de pessoas ainda carece de efetivação, garantia, promoção e defesa dos seus direitos básicos.

Desta maneira, é fundamental garantir no instrumento legal que regulamenta as diretrizes orçamentárias do município a promoção dos direitos das pessoas com deficiência.



Tércio Tinoco
Vereador de Natal

